tempo participações

REPUBLICAÇÃO DO AVISO AO MERCADO, PUBLICADO EM 04 DE DEZEMBRO DE 2007, PARA INCLUSÃO DOS LOGOTIPOS DAS CORRETORAS CONSORCIADAS PARTICIPANTES DA OFERTA

AVISO AO MERCADO

TEMPO PARTICIPAÇÕES S.A.

TEMP3 NOVO MERCADO BOVESPA BRASIL

Companhia Aberta de Capital Autorizado
CNPJ/MF nº 06.977.739/0001-34 - NIRE 35300316606
Alameda Tocantins, nº 525, sala 8, Alphaville, 06455-020, Barueri - SP

Nos termos do artigo 53 da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (**"CVM"**) nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada (**"Instrução CVM 400"**), a **TEMPO PARTICIPAÇÕES S.A.** (**"Companhia"**) e os acionistas vendedores (**"Acionistas Vendedores"**) indicados no Prospecto Preliminar de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia (**"Prospecto Preliminar"**), em conjunto com o **BANCO UBS PACTUAL S.A.** (**"UBS Pactual"** ou **"Coordenador Líder"**) e o **UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.** (**"Unibanco"** e, em conjunto com o Coordenador Líder, **"Coordenadores da Oferta Brasileira"**) comunicam que foi requerido à CVM, em 24 de outubro de 2007, os registros da distribuição pública primária e secundária de ações ordinárias, livres e desembaraçadas de quaisquer ônus ou gravames de emissão da Companhia, todas nominativas, escriturais e sem valor nominal (**"Ações"**), a ser realizada por meio de uma Oferta Global (abaixo definida) que compreende **(i)** a distribuição primária de, inicialmente, 56.250.000 Ações, a serem emitidas pela Companhia, com a exclusão do direito de preferência dos seus atuais acionistas, nos termos do artigo 172, inciso I, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e alterações posteriores (**"Lei das Sociedades por Ações"**), dentro do limite de capital autorizado previsto no Estatuto Social da Companhia (**"Distribuição Primária"**) e **(ii)** a distribuição secundária de Ações, inclusive sob a forma de *Global Depositary Shares* (**"GDSs"**), representadas por *Global Depositary Receipts* (**"GDRs"** e **"Distribuição Secundária"**, respectivamente), de titularidade dos Acionistas Vendedores, realizada exclusivamente por meio do exercício da Opção de Ações/GDSs Suplementares e da Opção de Ações/GDSs Adicionais (conforme abaixo definidas), nos termos descritos abaixo.

1. **A OFERTA GLOBAL**

1.1. Descrição da Oferta Global: A Oferta Global (abaixo definida) será coordenada pelo UBS Pactual (**"Coordenador da Oferta Global"**) e compreenderá **(a)** a distribuição pública de Ações no Brasil (**"Oferta Brasileira"**), em mercado de balcão não organizado, em conformidade com a Instrução CVM 400, mediante a coordenação dos Coordenadores da Oferta Brasileira e com a participação de determinadas instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas pelos Coordenadores da Oferta Brasileira (**"Coordenadores Contratados"** ou, conforme o caso, **"Corretoras Consorciadas"** e, em conjunto com os Coordenadores da Oferta Brasileira, as **"Instituições Participantes da Oferta Brasileira"**), e, ainda, com esforços de colocação de Ações no exterior, a serem realizados pelo UBS Securities LLC (**"UBS Securities"**) e Unibanco Securities Inc. (**"Unibanco Securities"**), na qualidade de agentes dos Coordenadores da Oferta Brasileira (**"Agentes de Colocação Internacional"**), nos Estados Unidos da América para investidores institucionais qualificados, conforme definidos na *Rule 144A* (**"Regra 144A"**), editada pela *Securities and Exchange Commission* dos Estados Unidos da América (**"SEC"**), em operações isentas de registro em conformidade com o disposto no *Securities Act of 1933* dos Estados Unidos da América (**"Securities Act"**) e nos regulamentos editados ao amparo do Securities Act, e, para investidores nos demais países, exceto nos Estados Unidos da América e no Brasil, em conformidade com os procedimentos previstos no *Regulation S* do Securities Act (**"Regulamento S"**), editado pela SEC, respeitada a legislação vigente no país de domicílio de cada investidor (**"Investidores Estrangeiros"**), que invistam no Brasil em conformidade com os mecanismos de investimento da Resolução do Conselho Monetário Nacional nº 2.689, de 26 de janeiro de 2000 (**"Resolução 2.689"**) e da Instrução CVM nº 325, de 27 de janeiro de 2000 (**"Instrução CVM 325"**); e **(b)** a distribuição de Ações no exterior, sob a forma de GDSs, representadas por GDRs (**"Oferta Internacional"** e, em conjunto com a Oferta Brasileira, **"Oferta Global"**), exclusivamente junto a Investidores Estrangeiros residentes e domiciliados nos Estados Unidos da América, conforme definidos na Regra 144A, nos termos de isenções de registro previstas no Securities Act, e a investidores nos demais países, exceto no Brasil e nos Estados Unidos da América, em conformidade com os procedimentos previstos no Regulamento S, de acordo com a legislação aplicável no país de domicílio de cada investidor, a ser coordenada pelo UBS Securities e pelo Unibanco Securities, na qualidade de coordenadores da Oferta Internacional (**"Coordenadores da Oferta Internacional"**). Cada GDR corresponde a uma GDS, que, por sua vez, corresponde a 3 (três) Ações. Poderá haver realocação de Ações entre a Oferta Brasileira e a Oferta Internacional, em função da demanda verificada no Brasil e no exterior, durante o curso da presente Oferta Global, na forma prevista no Contrato de Intersindicalização, a ser celebrado entre os Coordenadores da Oferta Brasileira e os Coordenadores da Oferta Internacional, e no *Placement Facilitation and Purchase Agreement*.

1.2. Ações/GDSs Suplementares: A quantidade total das Ações e/ou GDSs inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Global poderá ser acrescida de um lote suplementar de até 8.437.500 Ações, de titularidade dos Acionistas Vendedores (**"Ações/GDSs Suplementares"**), correspondendo a até 15% (quinze por cento) do total das Ações e/ou GDSs inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Global, sem considerar as Ações/GDSs Adicionais (abaixo definido), conforme opção para aquisição de tais Ações/GDSs Suplementares, a ser outorgada pelos Acionistas Vendedores ao Coordenador Líder, nas mesmas condições e preço inicialmente ofertados, nos termos do artigo 24, da Instrução CVM 400, as quais serão destinadas a atender a um eventual excesso de demanda que venha a ser constatado pelos Coordenadores da Oferta Brasileira no decorrer da Oferta Brasileira (**"Opção de Ações/GDSs Suplementares"**). A Opção de Ações/GDSs Suplementares poderá ser exercida pelo Coordenador Líder, a seu exclusivo critério e após notificação ao Unibanco, desde que a decisão de sobrealocação das Ações no momento da precificação da Oferta tenha sido tomada em comum acordo entre o Coordenador Líder e o Unibanco, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data de início de negociação das Ações objeto da presente Oferta (**"Data de Início da Negociação"**), ou seja, dia útil seguinte à data de publicação do Anúncio de Início de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Tempo Participações S.A. (**"Anúncio de Início"**).

1.3. Ações/GDSs Adicionais: Sem prejuízo do exercício da Opção de Ações/GDSs Suplementares, a quantidade de Ações e/ou GDSs inicialmente ofertadas no âmbito da Oferta Global poderá ser, a critério dos Acionistas Vendedores, desde que com o consentimento dos Coordenadores da Oferta Brasileira e dos Coordenadores da Oferta Internacional, aumentada em até 11.250.000 Ações (**"Ações/GDSs Adicionais"**), sem considerar as Ações/GDSs Suplementares, quantidade essa que não poderá exceder 20% (vinte por cento) do total das Ações/GDSs inicialmente ofertadas, nos termos do artigo 14, parágrafo 2º, da Instrução CVM 400.

1.4. Registro na CVM: A Oferta Brasileira será registrada no Brasil junto à CVM, em conformidade com os procedimentos previstos na Instrução CVM 400. Não será realizado nenhum registro da Oferta Global ou das Ações na SEC ou em qualquer outra agência ou órgão regulador do mercado de capitais de qualquer outro país, exceto do Brasil, e as Ações não poderão ser objeto de ofertas nos Estados Unidos da América a pessoas consideradas *U.S. Persons* conforme definido no Regulamento S, exceto se registradas na SEC ou de acordo com uma isenção de registro do Securities Act.

1.5. Aprovações Societárias: A Oferta Global foi aprovada pela Companhia, em Reunião do Conselho de Administração realizada em 17 de outubro de 2007, e pelos Acionistas Vendedores , de acordo com seus respectivos atos societários, com exceção dos Acionistas Vendedores pessoas naturais, para os quais não há necessidade de aprovação societária para a Oferta Global. O aumento de capital, com exclusão do direito de preferência dos atuais acionistas da Companhia, assim como o Preço por Ação (conforme definido abaixo), serão deliberados pelo Conselho de Administração da Companhia, cuja ata será publicada no jornal "Valor Econômico" e no jornal "O Dia", e pelos Acionistas Vendedores antes da concessão dos registros da Oferta Brasileira pela CVM.

2. **REGIME DE DISTRIBUIÇÃO**

2.1. Regime de Distribuição: Nos termos do Instrumento Particular de Contrato de Distribuição de Ações Ordinárias de Emissão da Tempo Participações S.A., entre a Companhia, os Acionistas Vendedores, os Coordenadores da Oferta Brasileira e a Companhia Brasileira de Liquidação e Custódia (**"CBLC"**), (**"Contrato de Distribuição"**), as Ações objeto da Oferta Brasileira serão colocadas em regime de garantia firme de liquidação de forma não solidária prestada pelos Coordenadores da Oferta Brasileira para a totalidade das Ações inicialmente ofertadas, que corresponde a 56.250.000 Ações.

2.2. Garantia Firme de Liquidação: Caso as Ações da Oferta Brasileira alocadas não tenham sido inteiramente subscritas e integralizadas e/ou adquiridas e liquidadas no Período de Colocação, os Coordenadores da Oferta Brasileira subscreverão e integralizarão e/ou adquirirão e liquidarão, pelo Preço por Ação constante do Prospecto Definitivo, ao final do Período de Colocação, nos termos do Contrato de Distribuição, a totalidade do saldo resultante da diferença entre a quantidade de Ações objeto da garantia firme por eles prestada e a quantidade de Ações efetivamente colocadas no mercado. Em caso de exercício da garantia firme de liquidação e posterior revenda das Ações junto ao público pelos Coordenadores da Oferta Brasileira durante o Prazo de Distribuição, o preço de revenda será o preço de mercado das Ações da Companhia, até o limite máximo do Preço por Ação, ressalvada a atividade de estabilização realizada de acordo com o Instrumento Particular de Contrato de Prestação de Serviços de Estabilização de Preço das Ações Ordinárias de Emissão da Tempo Participações S.A. (**"Contrato de Estabilização"**).

2.3. As Ações objeto de esforços de colocação no exterior pelos Agentes de Colocação Internacional e instituições financeiras a serem contratadas pelos Agentes de Colocação Internacional junto a Investidores Estrangeiros serão obrigatoriamente subscritas e integralizadas/adquiridas e liquidadas no Brasil, em moeda corrente nacional, nos termos do artigo 19, parágrafo 4º, da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada.

3. **PROCEDIMENTO DA OFERTA GLOBAL**

3.1. Características Gerais: Após o encerramento do Período de Reserva (conforme definido abaixo), a realização do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (conforme definido no item 6 abaixo), a concessão dos competentes registros pela CVM, a publicação do Anúncio de Início e a disponibilização do Prospecto Definitivo de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Companhia (**"Prospecto Definitivo"**), a distribuição pública da Oferta Global, junto a Investidores Institucionais e Investidores Não-Institucionais, será efetuada pelas Instituições Participantes da Oferta Brasileira, em mercado de balcão não-organizado, nos termos previstos no artigo 21 da Instrução CVM 400, observado o esforço de dispersão acionária previsto no Regulamento de Listagem do Novo Mercado da Bolsa de Valores de São Paulo S.A. - BVSP (**"BOVESPA"**),e o disposto abaixo. Para fins da Oferta Global, entende-se por **(i) "Investidores Institucionais"** os investidores pessoas físicas e jurídicas e clubes de investimento registrados na BOVESPA, com relação às suas ordens específicas de investimento referentes a valores que excederem o limite máximo de investimento de R$300.000,00 (trezentos mil reais) aos Investidores Não-Institucionais, fundos de investimento, carteiras administradas, fundos de pensão, entidades administradoras de recursos de terceiros registradas na CVM, entidades autorizadas a funcionar pelo BACEN, condomínios destinados à aplicação em carteira de títulos e valores mobiliários registrados na CVM e/ou na BOVESPA, seguradoras, entidades de previdência privada e de capitalização, os Investidores Estrangeiros e outros investidores institucionais; **(ii) "Investidores Não-Institucionais"** as pessoas que não se enquadrem na definição de Investidor Institucional, bem como clubes de investimento registrados na BOVESPA que decidirem participar da Oferta Não-Institucional, observados o limite mínimo de investimento de R$3.000,00 e o limite máximo de investimento de R$300.000,00 (trezentos mil reais) por Investidor Não-Institucional.

3.2. Período de Reserva: No período de 11 de dezembro de 2007 até 14 de dezembro de 2007, inclusive (**"Período de Reserva"**), os Investidores Não-Institucionais poderão realizar solicitação de reserva para subscrição/aquisição das Ações no âmbito da Oferta Global, mediante o preenchimento de formulário específico (**"Pedido de Reserva"**), junto a uma das Instituições Participantes da Oferta Brasileira.

3.3. Empregados Específicos: Do montante de Ações alocadas à Oferta Não-Institucional, 10%, sem considerar as Ações/GDSs Adicionais e as Ações/GDSs Suplementares, serão destinados prioritariamente à colocação pública aos Empregados Específicos, assim entendidos os Investidores Não-Institucionais que **(i)** sejam gerentes e coordenadores com vínculo empregatício com a Companhia ou suas Controladas, **(ii)** integrem a respectiva folha de pagamento na data da efetivação do Pedido de Reserva (**"Empregados Específicos"**), **(iii)** assim expressamente o declararem ao preencherem o Pedido de Reserva (**"Oferta aos Empregados Específicos"**).

4. **OFERTA NÃO-INSTITUCIONAL**

4.1. Pedidos de Reserva: Os Investidores Não-Institucionais realizarão os seus Pedidos de Reserva junto às dependências das Instituições Participantes da Oferta Brasileira indicadas neste Aviso, sob as condições descritas abaixo. O montante de, no mínimo, 10% (dez por cento) e, no máximo, 20% (vinte por cento) da totalidade das Ações objeto da Oferta Global, sem considerar as Ações/GDSs Suplementares e as Ações/GDSs Adicionais, será destinado prioritariamente à colocação pública junto a Investidores Não-Institucionais que realizarem Pedidos de Reserva. Os Pedidos são feitos de acordo com as condições a seguir: **(a)** os Investidores Não-Institucionais interessados poderão realizar seus Pedidos de Reserva, em caráter irrevogável e irretratável, exceto pelo disposto nos itens (k), (l) e (m) abaixo, durante o Período de Reserva. Cada Investidor Não-Institucional poderá efetuar Pedidos de Reserva junto a apenas uma Instituição Participante da Oferta, observados o limite mínimo de investimento de R$3.000,00 (três mil reais) e o limite máximo de investimento de R$300.000,00 (trezentos mil reais) por Investidor Não-Institucional. Tais Investidores Não-Institucionais poderão estipular, no Pedido de Reserva, o preço máximo por Ação como condição de eficácia de seu Pedido de Reserva, conforme previsto no parágrafo 3º do artigo 45 da Instrução CVM 400 e, neste caso, os Pedidos de Reserva cujo preço máximo estipulado pelo investidor seja inferior ao Preço por Ação serão automaticamente cancelados pela respectiva Instituição Participante da Oferta Brasileira, sem a necessidade de depósito do valor do investimento pretendido; **(b)** é assegurado a cada Empregado Específico, que fizer o seu Pedido de Reserva durante o Período de Reserva, a aquisição e/ou subscrição integral do número Ações objeto de seu respectivo Pedido de Reserva, observado o disposto no item (d) abaixo, desde que **(i)** tais Empregados Específicos, ao realizarem seus Pedidos de Reserva, não os condicionem a um preço máximo por Ação ou, **(ii)** caso o façam, que o preço máximo por Ação condicionante seja igual ou superior ao Preço por Ação. Após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Empregados Específicos, as Ações objeto da Oferta aos Empregados Específicos remanescentes serão destinadas aos demais Investidores Não-Institucionais, observado o disposto nos itens (d) e (g) abaixo; **(c)** se a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados pelos Empregados Específicos for igual ou inferior ao montante de 10% das Ações objeto da Oferta Não-Institucional, sem considerar as Ações/GDSs Adicionais e as Ações/GDSs Suplementares, não haverá Rateio (conforme definido no item (d) abaixo), sendo todos os Empregados Específicos integralmente atendidos em todos os seus Pedidos de Reserva. Sobras no lote originalmente alocado aos Empregados Específicos serão destinadas aos demais Investidores Não-Institucionais; **(d)** na hipótese de a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados pelos Empregados Específicos exceder 10% das Ações objeto da Oferta Não-Institucional, sem considerar as Ações/GDSs Adicionais e as Ações/GDSs Suplementares, será realizado, entre todos os Empregados Específicos que tiverem realizado Pedidos de Reserva, o Rateio de tal montante. O critério de Rateio será a divisão igualitária e sucessiva das Ações objeto da Oferta aos Empregados Específicos, limitada **(i)** ao valor individual de cada Pedido de Reserva, e **(ii)** ao número total de Ações destinadas aos Empregados Específicos, até que se esgote o montante de Ações objeto da Oferta aos Empregados Específicos, desconsiderando-se as frações de Ações (**"Rateio"**). Caso a relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ação. Eventual parcela do Pedido de Reserva não atendida na Oferta aos Empregados Específicos será considerada na Oferta Não-Institucional sem nenhum tipo de prioridade de alocação; **(e)** na eventualidade de haver excesso de demanda superior em um terço a quantidade de Ações inicialmente ofertadas, sem considerar as Ações/GDSs Suplementares e as Ações/GDSs Adicionais, será cancelado pela Instituição Participante da Oferta Brasileira que houver recebido o Pedido de Reserva efetuado por Investidor Não-Institucional que seja "Pessoa Vinculada", assim entendidos os Investidores Não-Institucionais que sejam **(i)** administradores ou controladores da Companhia, **(ii)** administradores ou controladores das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, **(iii)** outras pessoas vinculadas à Oferta Global, bem como os cônjuges ou companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais até o segundo grau de cada uma das pessoas referidas nos subitens (i), (ii) ou (iii) acima, conforme definido na regulamentação vigente; **(f)** após a concessão dos registros da Oferta Brasileira pela CVM, cada Instituição Participante da Oferta Brasileira, conforme o caso, deverá informar a Data de Liquidação (conforme definida no item 6.1 abaixo), a quantidade de Ações objeto da Oferta Global a ser subscrita/adquirida (ajustada, se for o caso, conforme descrito nas alíneas (d) e (j), em decorrência do Rateio) e o correspondente valor do investimento ao Investidor Não-Institucional que com ela tenha realizado Pedido de Reserva, até as 16:00 horas do dia seguinte à data de publicação do Anúncio de Início, por meio de mensagem enviada ao endereço eletrônico fornecido no Pedido de Reserva, ou, na sua ausência, por telefone ou correspondência, sendo o pagamento limitado ao valor do Pedido de Reserva e ressalvada a possibilidade de Rateio, conforme previsto no item (g) abaixo; **(g)** cada Investidor Não-Institucional deverá efetuar o pagamento do valor indicado no item (c) acima junto à Instituição Participante da Oferta Brasileira em que tenha realizado seu Pedido de Reserva, em recursos imediatamente disponíveis, até as 10:30 horas da Data de Liquidação. Não havendo pagamento pontual, o Pedido de Reserva será automaticamente cancelado pela Instituição Participante da Oferta Brasileira junto ao qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado; **(h)** após as 16:00 horas da Data de Liquidação, desde que confirmado o crédito correspondente ao produto da colocação das Ações na conta de liquidação, a CBLC entregará a cada Investidor Não-Institucional que com ela tenha feito a reserva, em nome de cada uma das Instituições Participantes da Oferta Brasileira junto à qual o Pedido de Reserva tenha sido realizado, o número de Ações correspondente à relação entre o valor do investimento pretendido constante do Pedido de Reserva e o Preço por Ação, ressalvadas as possibilidades de desistência e cancelamento previstas nos itens (k), (l) e (m) abaixo, respectivamente, e a possibilidade de Rateio prevista no item (j) abaixo. Caso tal relação resulte em fração de Ação, o valor do investimento será limitado ao valor correspondente ao maior número inteiro de Ações; **(i)** caso a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais seja igual ou inferior ao montante destinado à Oferta Não-Institucional, sem considerar as Ações/GDSs Suplementares e as Ações/GDSs Adicionais, não haverá Rateio, sendo todos os Investidores Não-Institucionais integralmente atendidos em suas reservas, e as eventuais sobras no lote ofertado aos Investidores Não-Institucionais, incluindo as Ações objeto Oferta aos Empregados Específicos, serão destinadas a Investidores Institucionais; **(j)** se a totalidade dos Pedidos de Reserva realizados por Investidores Não-Institucionais, incluindo aqueles objeto Oferta aos Empregados Específicos, superar o montante destinado à Oferta Não-Institucional, sem considerar as Ações/GDSs Suplementares e as Ações/GDSs Adicionais, será realizado o Rateio de tais Ações entre todos os Investidores Não-Institucionais que tenham aderido à Oferta Não-Institucional. O critério de Rateio para os Investidores Não-Institucionais será **(i)** até R$5.000,00 (cinco mil reais) a divisão igualitária e sucessiva das Ações destinadas aos Investidores Não-Institucionais, entre todos os Investidores Não-Institucionais, limitada ao valor individual de cada Pedido de Reserva e ao valor total das Ações destinadas aos Investidores Não-Institucionais; e **(ii)** uma vez atendido o critério descrito em (i), as Ações destinadasaos Investidores Não-Institucionais remanescentes serão rateadas proporcionalmente **a)** para os Investidores Não-Institucionais (sem considerar os Empregados Específicos), ao valor dos respectivos Pedidos de Reserva não atendidos e **b)** para os Empregados Específicos, à diferença entre o respectivo valor do Pedido de Reserva e o montante já alocado (inclusive na Oferta aos Empregados Específicos, desconsiderando-se, entretanto, em ambos os casos, as frações de Ações). Opcionalmente, a critério dos Coordenadores da Oferta Brasileira e de comum acordo com a Companhia, a quantidade de Ações da Oferta Não-Institucional poderá ser aumentada até o limite máximo de 20% (vinte por cento) das Ações objeto da Oferta Global, sem considerar as Ações do Lote Suplementar e as Ações/GDSs Adicionais, e considerando eventuais sobras das Ações da Oferta aos Empregados Específicos, para que os pedidos excedentes dos Investidores Não-Institucionais possam ser total ou parcialmente atendidos, sendo que, no caso de atendimento parcial, será observado o mesmo critério de Rateio previsto neste item. Este aumento do percentual da Oferta Não-Institucional em relação à Oferta Global podera ser aumentado para, de acordo com a quantidade de Pedidos de Reserva, atender a demanda de Investidores Não-Institucionais, reduzir o Rateio entre tais investidores e alargar a base acionária da Companhia; **(k)** o Investidor Não-Institucional somente poderá desistir do seu Pedido de Reserva nos casos de suspensão ou modificação da Oferta Brasileira, ou na hipótese de ser verificada divergência relevante entre as informações constantes do Prospecto Preliminar e do Prospecto Definitivo que altere substancialmente o risco assumido pelo Investidor Não-Institucional, ou a sua decisão de investimento, conforme previsto na Instrução CVM 400. Nestas hipóteses, tais investidores deverão informar sua decisão de desistência do Pedido de Reserva à Instituição Participante da Oferta Brasileira junto à qual tiverem efetuado o Pedido de Reserva, em conformidade com os termos e no prazo de cinco dias úteis contados do comunicado, previsto no respectivo Pedido de Reserva; **(l)** na hipótese de **(i)** não haver a conclusão da Oferta Brasileira, **(ii)** resilição do Contrato de Distribuição, **(iii)** cancelamento da Oferta Brasileira; ou **(iv)** revogação da Oferta Brasileira; todos os Pedidos de Reserva serão automaticamente cancelados e cada Instituição Participante da Oferta comunicará referido cancelamento, inclusive por meio de publicação de comunicado ao mercado, aos Investidores Não-Institucionais que houverem efetuado Pedido de Reserva junto a tal Instituição Participante da Oferta; **(m)** na hipótese de haver descumprimento, por qualquer das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, de quaisquer das normas de conduta previstas na regulamentação aplicável à Oferta Brasileira, incluindo, sem limitação, aquelas previstas na Instrução CVM 400, tal Instituição Participante da Oferta Brasileira deixará de integrar o grupo de instituições financeiras responsáveis pela colocação de Ações no âmbito da Oferta Brasileira, sendo que serão cancelados todos os Pedidos de Reserva que tenha recebido. A Instituição Participante da Oferta Brasileira a que se refere este item (m) deverá informar imediatamente aos Investidores Não-Institucionais que com ela tenham feito reserva sobre o referido cancelamento; **(n)** caso o Investidor Não-Institucional já tenha efetuado o pagamento e ocorram as hipóteses previstas nos itens (l) e (m) acima, ou caso o Investidor venha a desistir do Pedido de Reserva, nos termos do item (k) acima, os valores eventualmente depositados serão devolvidos sem remuneração ou correção monetária, sem reembolso e com dedução, se a alíquota for superior a zero, dos valores relativos à incidência da CPMF, no prazo de 3 (três) dias úteis contados a partir do pedido de cancelamento do Pedido de Reserva ou do cancelamento da Oferta Brasilera e/ou Pedido de Reserva, conforme o caso.

4.1.1. Fica o investidor alertado que (i), no item 4.1. e sua alínea "j" do aviso ao mercado publicado em 4 de dezembro de 2007, onde se lê "no máximo 50%", deve ser lido "no máximo 20%", sendo que esta alteração se aplica também nas referências à Oferta Não-Institucional constantes do Prospecto Preliminar; e, (ii) por esta razão, foi excluído do referido aviso ao mercado, no item 7.2., e do Prospecto Preliminar, na página 100, a existência do fator de risco intitulado "Caso o volume final de Ações destinado à Oferta Não-Institucional seja substancial, há risco de má formação do Preço por Ação". Desta forma, o Prospecto Preliminar corrigido pode ser encontrado, a partir da data de publicação deste Aviso ao Mercado, conforme o item 14. abaixo.

4.2. As Instituições Participantes da Oferta Brasileira somente atenderão aos Pedidos de Reserva feitos por Investidores Não-Institucionais titulares de conta corrente bancária ou de conta de investimento neles aberta ou mantida pelo respectivo Investidor Não-Institucional.

4.3. Os Investidores Não-Institucionais deverão realizar a subscrição e/ou aquisição de Ações mediante pagamento à vista, em moeda corrente nacional, de acordo com o procedimento descrito acima.

5. **OFERTA INSTITUCIONAL**

5.1. Introdução: Após o atendimento dos Pedidos de Reserva, incluindo os efetuados por Empregados Específicos, as Ações remanescentes serão destinadas à colocação pública junto a Investidores Institucionais. Não haverá, para estes investidores, reservas antecipadas e valores mínimos ou máximos de investimento.

5.2. Pessoa Vinculada: Qualquer ordem recebida de Investidor Institucional que seja Pessoa Vinculada será cancelada pela Instituição Participante da Oferta Brasileira que tenha recebido tal ordem, na eventualidade de haver excesso de demanda superior em um terço à quantidade de Ações ofertadas, nos termos do artigo 55 da Instrução CVM 400.

5.3. Caso o número de Ações objeto de ordens recebidas de Investidores Institucionais durante o Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento (conforme definido abaixo) exceda o total de Ações remanescentes após o atendimento dos Pedidos de Reserva dos Investidores Não-Institucionais, terão prioridade no atendimento de suas respectivas ordens os Investidores Institucionais que, a critério exclusivo dos Coordenadores da Oferta Brasileira, dos Acionistas Vendedores e da Companhia, melhor atendam o objetivo da Oferta Global de criar uma base diversificada de acionistas formada por Investidores Institucionais com diferentes critérios de avaliação sobre as perspectivas, ao longo do tempo, da Companhia, seu setor de atuação e a conjuntura macroeconômica brasileira e internacional.

5.4. Caso a demanda verificada na Oferta Global seja inferior à quantidade de Ações da Oferta base (ou seja, sem considerar as Ações/GDSs Adicionais e as Ações/GDSs Suplementares) acrescida de 1/3, serão aceitas intenções de investimento de Pessoas Vinculadas que sejam consideradas Investidores Institucionais no Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento, limitados ao máximo de 10% (dez por cento) da Oferta Global (excluídas as Ações/GDSs Adicionais e as Ações/GDSs Suplementares), podendo impactar na formação de preço ou na liquidez das Ações no mercado secundário. Para mais informações, ver Seção "Fatores de Risco - Riscos Relacionados às Nossas Ações e GDSs" do Prospecto. Subscrições/aquisições realizadas em decorrência dos contratos de total *return swap* não serão consideradas subscrições/aquisições por Pessoas Vinculadas para fins da presente Oferta Global.

5.5. Os Investidores Institucionais deverão realizar a integralização de Ações mediante o pagamento integral à vista, em moeda corrente nacional, com recursos disponíveis no ato da subscrição.

6. **PRAZOS DA OFERTA GLOBAL**

6.1. Período de Colocação: O Coordenador Líder terá o prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação do Anúncio de Início, para efetuar a colocação das Ações (**"Período de Colocação"**). A liquidação física e financeira da Oferta Brasileira está prevista para ser realizada no último dia do Período de Colocação (**"Data de Liquidação"**), exceto com relação à liquidação das Ações/GDSs Suplementares (caso seja exercida a Opção de Ações/GDSs Suplementares), cuja liquidação ocorrerá dentro do prazo de até 3 (três) dias úteis contatos do exercício da Opção de Ações/GDSs Suplementares.

6.2. Prazo de Distribuição: O prazo de distribuição das Ações terá início na data de publicação do Anúncio de Início e se encerrará em até 6 (seis) meses contados da data de publicação do Anúncio de Início, ou até a data de publicação do Anúncio de Encerramento de Distribuição Pública Primária e Secundária de Ações Ordinárias de Emissão da Tempo Participações S.A. (**"Anúncio de Encerramento"**), o que ocorrer primeiro (**"Prazo de Distribuição"**).

6.3. Data de Início da Oferta Brasileira: A Data de Início da Negociação será divulgada mediante a publicação do Anúncio de Início, em conformidade com o previsto no parágrafo único do artigo 52 da Instrução CVM 400. O término da Oferta e seu resultado serão anunciados mediante a publicação do Anúncio de Encerramento, em conformidade com o artigo 29 da Instrução CVM 400.

7. **PREÇO POR AÇÃO**

7.1. Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento: O preço de emissão/venda por Ação objeto da Oferta Global (**"Preço por Ação"**) será fixado após **(i)** a efetivação dos Pedidos de Reserva de Ações no Período de Reserva; e **(ii)** a conclusão do procedimento de coleta de intenções de investimento, a ser conduzido pelos Coordenadores da Oferta Brasileira junto a Investidores Institucionais (**"Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento"**), em consonância com o disposto no artigo 170, parágrafo 1º, inciso III, da Lei das Sociedades por Ações, e com o disposto no artigo 44 da Instrução CVM 400. No contexto da Oferta Global, estima-se que o Preço por Ação estará situado entre R$8,00 e R$10,50, ressalvado, no entanto, que o Preço por Ação poderá ser fixado fora desta faixa indicativa.

7.2. Os Investidores Não-Institucionais que aderirem à Oferta Não-Institucional não participarão do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento e, portanto, do processo de determinação do Preço por Ação, uma vez que a determinação do Preço por Ação dependerá do resultado de coleta de intenções de investimento dos Investidores Institucionais.

8. **ESTABILIZAÇÃO**

O Coordenador Líder, por intermédio da UBS Pactual Corretora de Títulos e Valores Mobiliários S.A., poderá, a seu exclusivo critério, conduzir atividades de estabilização de preço das Ações, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da Data de Início da Negociação, por meio de operações de compra e venda de ações ordinárias de emissão da Companhia, observadas as disposições legais aplicáveis e o disposto no Contrato de Estabilização. Cópias do Contrato de Estabilização celebrado poderão ser obtidas com as Instituições Participantes da Oferta Brasileira, nos endereços indicados no item 14 abaixo.

9. **PROCEDIMENTO DA OFERTA INTERNACIONAL**

9.1. A Oferta Internacional será realizada pelos Coordenadores da Oferta Internacional simultaneamente à Oferta Brasileira, exclusivamente no exterior, para Investidores Estrangeiros, de acordo com as disposições do *Placement Facilitation and Purchase Agreement*.

9.2. A liquidação física e financeira das Ações da Oferta Internacional será realizada na Data de Liquidação, de acordo com os procedimentos previstos no *Placement Facilitation and Purchase Agreement*.

9.3. Nos termos do *Placement Facilitation and Purchase Agreement*, os Coordenadores da Oferta Internacional prestarão, de forma individual e não solidária, garantia firme de aquisição/subscrição da totalidade das GDSs da Oferta Internacional.

10. **DIREITOS, VANTAGENS E RESTRIÇÕES DAS AÇÕES**

As Ações garantem aos seus titulares todos os direitos assegurados às ações, nos termos previstos no Estatuto Social da Companhia, na Lei das Sociedades por Ações e no Regulamento do Novo Mercado da BOVESPA, dentre os quais incluem-se os seguintes: **(a)** direito de voto nas assembléias gerais da Companhia, sendo que a cada Ação corresponderá o direito a um voto; **(b)** direito ao dividendo mínimo obrigatório, em cada exercício social, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido de cada exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações; **(c)** direito de alienação de suas ações, nas mesmas condições asseguradas ao acionista controlador, no caso de alienação onerosa, direta ou indireta, do controle da Companhia, tanto por meio de uma única operação, como por meio de operações sucessivas (*tag along* de 100% do preço); **(d)** direito de alienar as Ações em oferta pública a ser realizada pelo acionista controlador, em caso de cancelamento do registro de companhia aberta ou de cancelamento de listagem das Ações no Novo Mercado da BOVESPA ou de reorganização societária da Companhia da qual a companhia resultante da reorganização não seja admitida para negociação no Novo Mercado, pelo seu valor econômico, apurado mediante laudo de avaliação elaborado por empresa especializada e independente quanto ao poder de decisão da Companhia, seus administradores e/ou acionistas controladores, com experiência e escolhida pela assembléia geral de acionistas titulares de ações em circulação a partir de lista tríplice apresentada pelo Conselho de Administração da Companhia, sendo que os custos do laudo deverão ser integralmente suportados pelo ofertante ou pela Companhia, conforme o caso; **(e)** direito ao recebimento integral de dividendos e demais distribuições pertinentes às Ações que vierem a ser declarados pela Companhia a partir da Data de Liquidação e todos os demais benefícios conferidos aos titulares das Ações; **(f)** direito de alienação de suas ações para qualquer acionista que se torne titular de ações da Companhia em quantidade igual ou superior a 20% do total de ações ordinárias de emissão da Companhia, excluídas, para os fins deste cômputo, as ações em tesouraria (com exceção dos atuais acionistas controladores ou seus sucessores e, inclusive, os sócios dos acionistas controladores que vierem a sucedê-los na participação direta na Companhia por força de reorganizações societárias, e outros investidores que se tornarem acionistas da Companhia em certas operações especificadas no Estatuto Social), devendo a aquisição das ações por este acionista ser feita por preço, no mínimo, igual a média ponderada da soma do resultado da multiplicação do volume de negociações pelo preço de compra por ação nos últimos 90 dias, assegurada a revisão do valor da oferta na forma do Estatuto Social; e **(g)** todos os demais direitos assegurados às Ações, nos termos previstos no Regulamento do Novo Mercado, no Estatuto Social da Companhia e na Lei das Sociedades por Ações.

11. **INFORMAÇÕES SOBRE A COMPANHIA E A NEGOCIAÇÃO NA BOVESPA**

11.1. Novo Mercado: Em 28 de novembro de 2007, a Companhia celebrou o Contrato de Participação no Regulamento do Novo Mercado da BOVESPA, o qual entrará em vigor na data de publicação do Anúncio de Início. As Ações passarão a ser negociadas a partir do dia útil seguinte à publicação do Anúncio de Início, sob o código **"TEMP3"**. Para maiores informações sobre a negociação das Ações na BOVESPA, consulte uma das Instituições Participantes da Oferta Brasileira, indicadas no item 14 abaixo.

11.2. Vedação à Negociação das Ações (*Lock-Up*): (a) A Companhia, os membros do Conselho de Administração e da Diretoria da Companhia, os Acionistas Vendedores e os acionistas controladores celebrarão acordos de restrição à negociação de Ações, por meio dos quais se obrigarão, sujeito a algumas exceções, em não emitir, oferecer, vender, comprar, contratar a venda ou compra ou de outra forma alienar ou adquirir, dentro de até 180 (cento e oitenta) dias contados da data da publicação do Anúncio de Início, qualquer Ação, qualquer valor mobiliário conversível em, ou que represente um direito de receber Ações, exceto as Ações/GDSs Suplementares. Apesar da referida vedação, há transferências de valores mobiliários permitidas, observada a vedação relativa ao Regulamento do Novo Mercado. Vide seção "Informações sobre a Oferta" do Prospecto Preliminar, para o detalhamento destas situações. **(b)** Adicionalmente, de acordo com as regras do Novo Mercado, os administradores e os acionistas controladores da Companhia não poderão vender ou ofertar à venda ações de emissão da Companhia de sua titularidade, ou derivativos lastreados em tais ações, nos primeiros 6 (seis) meses após o início da negociação das Ações no Novo Mercado. Após este período de 6 (seis) meses, os referidos administradores e acionista controlador da Companhia não poderão, por 6 (seis) meses adicionais, vender ou ofertar mais do que 40% (quarenta por cento) das ações ou derivativos lastreados em ações de emissão da Companhia de sua titularidade.

11.3. Para maiores informações sobre a Companhia, incluindo seu setor de atuação, suas atividades e sua situação econômico-financeira, leia o Prospecto Preliminar, que está disponível nos locais indicados no item 14 abaixo.

12. **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA DEPOSITÁRIA DAS AÇÕES/GDSs**

A instituição financeira contratada pela Companhia para prestação de serviços de escrituração das Ações é o Banco Itaú S.A.

A instituição financeira contratada para a prestação dos serviços de depósito das GDSs é o JP Morgan Chase N.A.

A instituição financeira custodiante das Ações subjacentes às GDSs é o Banco Itaú S.A.

13. **CRONOGRAMA ESTIMADO DA OFERTA GLOBAL**

Encontra-se abaixo um cronograma estimado das etapas da Oferta Global, informando seus principais eventos a partir da publicação deste Aviso ao Mercado:

Ordem dos Eventos	Eventos	Datas Previstas (1)
1.	• Publicação do Aviso ao Mercado (sem os logotipos das Corretoras Consorciadas) • Disponibilização do Prospecto Preliminar • Início do *Roadshow* • Início do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento	04/12/ 2007
2.	• Publicação do Aviso ao Mercado (com os logotipos das Corretoras Consorciadas) • Início do Período de Reserva	11/12/2007
3.	• Encerramento do Período de Reserva	14/12/2007
4.	• Encerramento do *Roadshow* • Encerramento do Procedimento de Coleta de Intenções de Investimento • Fixação do Preço por Ação • Assinatura do Contrato de Distribuição e de outros documentos relacionados à Oferta Global	17/12/2007
5.	• Concessão dos registros da Oferta Brasileira pela CVM • Publicação do Anúncio de Início • Disponibilização do Prospecto Definitivo • Início do prazo para exercício da Opção de Ações/GDSs Suplementares	18/12/2007
6.	• Data de Início da Negociação	19/12/2007
7.	• Data de Liquidação	21/12/2007
8.	• Encerramento do prazo para exercício da Opção das Ações/GDSs Suplementares	17/01/2008
9.	• Data Máxima de Liquidação das Ações/GDSs Suplementares	22/01/2008
10.	• Publicação do Anúncio de Encerramento	24/01/2008

(1) Todas as datas previstas são meramente indicativas e estão sujeitas a alterações, suspensões ou prorrogações a critério da Companhia, dos Acionistas Vendedores e dos Coordenadores da Oferta Brasileira.

A Companhia, os Coordenadores e os Agentes de Colocação Internacional realizarão apresentações aos investidores (*roadshow*), no período compreendido entre a data em que o Prospecto Preliminar for divulgado e a data em que for determinado o Preço por Ação.

14. **INFORMAÇÕES ADICIONAIS**

Recomenda-se aos potenciais investidores que leiam o Prospecto Preliminar antes de tomar qualquer decisão de investir nas Ações. Os investidores que desejarem obter exemplar do Prospecto Preliminar ou informações adicionais sobre a Oferta Brasileira ou, ainda, realizar reservas de Ações deverão dirigir-se, a partir da data de publicação deste Aviso ao Mercado, aos seguintes endereços e páginas da rede mundial de computadores dos Coordenadores da Oferta Brasileira e/ou das demais Instituições Participantes da Oferta Brasileira e/ou da CVM:

- **Coordenador Líder**
  BANCO UBS PACTUAL S.A.
  Departamento de Mercado de Capitais
  Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.729, 9º andar, São Paulo - SP
  Site: www.ubs.com/1/p/ubslatinamerica/capital_markets.html
- **Coordenador**
  UNIBANCO - UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
  Avenida Eusébio Matoso, nº 891, 20º andar, São Paulo - SP
  Site: www.unibanco.com.br/prospectos
- **Coordenadores Contratados**
  BANCO SANTANDER S.A.
  Rua Hungria, nº 1.400, São Paulo - SP
  Site: www.superbroker.com.br

  ÁGORA CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.
  Praia de Botafogo, nº 300, 6º andar, Rio de Janeiro - RJ
  Site: www.agorainvest.com.br
- **Corretoras Consorciadas**
  Dependências das corretoras de títulos e valores mobiliários autorizadas a operar na BOVESPA.
  Para maiores detalhes sobre as Corretoras Consorciadas, acessar **www.cblc.com.br -** neste site acessar "Ofertas Públicas" - Tempo Participações S.A. Além disso, o Prospecto Preliminar também estará disponível nos seguintes endereços e *websites*: **(i)** da CVM, situada na Rua Sete de Setembro, nº 111, 5º andar, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, e na Rua Cincinato Braga, nº 340, 2º, 3º e 4º andares, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (**www.cvm.gov.br -** neste site acessar "Acesso Rápido - Ofertas em Análise - Ações - Tempo Participações S.A."); **(ii)** da BOVESPA, situada na Rua XV de Novembro, nº 275, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo (**www.bovespa.com.br** - neste site acessar "Empresa - Para Investidores - Empresas Listadas - Tempo Participações S.A.); e **(iii)** da Companhia, com sede na Alameda Tocantins, nº 525, sala 8, Alphaville, na Cidade de Barueri, Estado de São Paulo (**www.tempopar.com.br/ri**). Nos termos da Instrução CVM 400, a Companhia, os Acionistas Vendedores e o Coordenador Líder apresentaram o pedido de registro da Oferta Brasileira na CVM, em 24 de outubro de 2007, estando tal pedido de registro sujeito à prévia aprovação da CVM.

Este Aviso ao Mercado não constitui uma oferta de venda de Ações nos Estados Unidos da América ou em qualquer outra jurisdição em que a venda seja proibida.

O Prospecto Preliminar contém informações adicionais e complementares a este Aviso ao Mercado. Sua leitura possibilita uma análise detalhada dos termos e condições da Oferta e dos riscos a ela inerentes.

LEIA O PROSPECTO PRELIMINAR ANTES DE ACEITAR A OFERTA.

Os investidores devem ler a Seção "Fatores de Risco", nas páginas 85 a 99 do Prospecto Preliminar, para uma descrição de certos fatores de risco que devem ser considerados em relação à subscrição e aquisição das Ações.

O investimento em ações representa um investimento de risco, posto que é um investimento em renda variável e, assim, os investidores que pretendam investir nas Ações no âmbito da Oferta Global estão sujeitos a diversos riscos, inclusive aqueles relacionados com a volatilidade do mercado de capitais, a liquidez das Ações e a oscilação de suas cotações em bolsa, e, portanto, poderão perder uma parcela ou a totalidade de seu eventual investimento.

Ainda assim, não há inadequação específica a certo grupo ou categoria de investidor. Como todo e qualquer investimento em ações, a subscrição ou aquisição das Ações apresenta certos riscos e possibilidades de perdas patrimoniais que devem ser cuidadosamente consideradas antes da tomada de decisão de investimento.

"O registro da presente Oferta não implica, por parte da CVM, garantia de veracidade das informações prestadas ou em julgamento sobre a qualidade da Companhia, bem como sobre as Ações a serem distribuídas."

ANBID

"A(O) presente oferta pública/programa foi elaborada(o) de acordo com as disposições do Código de Auto-Regulação da ANBID para as Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, o qual se encontra registrado no 4º Ofício de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 4890254, atendendo, assim, a(o) presente oferta pública/programa, aos padrões mínimos de informação contidos no código, não cabendo à ANBID qualquer responsabilidade pelas referidas informações, pela qualidade da emissora e/ou ofertantes, das instituições participantes e dos valores mobiliários objeto da(o) oferta pública/programa."

COORDENADORES DA OFERTA BRASILEIRA E *JOINT BOOKRUNNERS*

***SOLE GLOBAL COORDINATOR* E COORDENADOR LÍDER**

UBS Pactual

UNIBANCO

COORDENADORES CONTRATADOS

Santander GLOBAL BANKING & MARKETS

ágora

CORRETORAS CONSORCIADAS

Banco Real ABN AMRO Corretora · ágora · Alpes · Ativa · Banif CVC Corretora · Banrisul Corretora de Valores · Espirito Santo Securities · Bradesco Corretora · Brascan Corretora · Coinvalores · Concórdia Corretora de Valores · Corretora Geral · Cruzeiro do Sul Corretora · diferencial · Elite CCVM · bancofator Corretora · FinaBank · Geração Futuro · Geraldo Corrêa Corretora de Valores
Gradual · Credit Suisse Hedging-Griffo · Picchioni Corretora · HSBC · Indusval Multistock Corretora · Interfloat · Intra Corretora · Isoldi · Itaú Corretora · Lerosa Corretores de Valores · Link Investimentos · Magliano S.A. · Mundinvest Corretora de Valores · Omar Camargo Corretora de Câmbio e Valores Ltda · Petra · Pilla · Planner Corretora de Valores S.A. · Prime · Prosper Corretora · Santander
Senso Corretora de Valores · Sita Corretora · SLW Corretora de Valores · Socopa Corretora Paulista · Solidez · Solidus S.A. · Corretora Souza Barros Câmbio e Títulos S.A. · Spinelli · Talarico · Corretora Tendência · theca Corretora de Valores · Título Corretora de Valores SA · TOV · UBS Pactual · Umuarama S.A. · Unibanco · Votorantim Corretora · Walpires S/A

www.tempopar.com.br

www.mercadosdecapitais.com.br